

1. PROCESSO: 20489/2014

2. ORIGEM: CEFID-DAD

3. INTERESSADO (A): Jean Passos da Silva

4. OBJETO: Aquisição de Imóvel Situado à Rua São Cristóvão 177, bairro Coqueiros/Florianópolis.

5. HISTÓRICO: Em 19/11/2014 o Diretor Geral do CEFID e DAD/CEFID encaminham ao Reitor solicitação de aquisição do referido objeto (Fls 01 a 02). Ofício DEABE/BESCOR No 455/2014, da Corretora do Governo do Estado com parecer técnico de avaliação mercadológica (Fls 03 a 07). Anexo fotos do imóvel (Fls 08 a 10). Anexos documentos (Fls 11): Empenho no valor de R\$5.300,00 (Fls 12), referente a análise estrutural e avaliação de mercado usado pela BESCOR. Laudo de avaliação tendo como solicitante a BESCOR (Fls 13 a 24). Anexos do Laudo de Avaliação (Fls 25 a 55). Responsabilidade Técnica – RT No 5238866 – do Engenheiro avaliador do imóvel (Fls 56). Declaração do proprietário do imóvel, datado de 18/11/2014, concordando com o valor da venda no montante de R\$435Mil reais (Fls 57). Encaminhamento do Magnífico Reitor para PROPLAN para análise e em seguida ao Secretário dos Conselhos Superiores para pautar nos Conselhos (Fls 57v). Instrução Técnica PROPLAN 105/2014 informando que há disponibilidade orçamentária do orçamento UDESC de 2014 para aquisição do referido imóvel (Fls 58 a 59). Aprovação *ad referendum* do Conselho de Centro do CEFID (Fls 60). Aprovação do CONSAD na reunião de 27/11/2014 (Fls 61). Matrícula no Registro de Imóveis do 3º Ofício de Florianópolis, datada de 27/11/2014, com terreno medindo 154,26m² (Fls 62). Negativa de ônus emitida pelo Registro de Imóveis 3º ofício (Fls 63). Certidão Reipersecutória, datada de 27/11/2014 (Fls 64). Relato Conselho Curador, sem data, solicitando documentos negativos do vendedor e imóvel em prazo de 20 dias, e despacho do presidente do referido Conselho datado de 04/12/2014 (Fls 65). Juntada de documentos solicitados pelo Conselho Curador (Fls 66 a 86). Em 09/12/2014 o presente vem às mãos deste relator para inclusão em pauta na reunião do CONSUNI com solicitação verbal de urgência, devido às várias negativas que vencem em 30 dias e ao fechamento do negócio.

6. ANÁLISE: Sabe-se do Art. 207 da C. F que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.” O Art. 169 da Constituição do Estado também assegura a universidade autonomia patrimonial: “Art. 169 . As instituições universitárias do Estado exercerão sua autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial na forma de seus estatutos e regimentos, garantida a gestão democrática do ensino [...]”. No Decreto nº 6.401, de 28 de dezembro de 1990, publicado no diário oficial de SC nº 14.100 de 20.12.1990, diz o “Art. 6º - A UDESC goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos da Lei e deste Estatuto.” Desta forma, considerando a legislação vigente entende este relator que a UDESC tem autonomia para

a aquisição do imóvel ora pleiteado. Dos documentos trazidos ao processo, no entanto, há uma certidão cível (Fls 77) que consta um processo Nº 0662830-36 na 3ª vara da fazenda pública de liquidação/execução, datado de 15/10/2010, envolvendo a vendedora como ré e o Estado como autor, sendo a ré atual proprietária do imóvel, assim, torna-se imperioso antes de efetuar o negócio esclarecer e resolver a situação para estar tudo certo e desembaraçado.

7. VOTO DO RELATOR: Diante do exposto sou de parecer favorável a aquisição do Imóvel Situado à Rua São Cristóvão 177, bairro Coqueiros/Florianópolis, orientando que se encaminhe o processo à PROJUR para a aquisição legal.

8. DATA: 09/12/2014.

9. NOME E ASSINATURA DO RELATOR:
[Signature]
Relator: Prof. David Daniel e Silva

10. PARECER DO CONSUNI: O CONSUNI APROVOU O PRESENTE PARECER POR UNANIMIDADE

11. DATA DA REUNIÃO: 10/12/2014.

12. CARIMBO E ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSUNI:
[Signature]
Prof. Antonio Heronaldo de Souza
Presidente do CONSUNI

Parecer CONSUNI nº 33/2014
Registrado no sistema informatizado em
10-12-2014
Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZÁ CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superiores